

Classificação	
002 INV	Normas da Organização Investimentos

Título	
001	Diretrizes para Intermediação de Valores Mobiliários

Data	
Aprovado em: 23/11/2017	Válido até 23/11/2018

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência e Aplicação	3
3. Implementação e Revisão	3
4. Regra(s) regulamentar(es).....	3
5. Regra(s) interna(s)	3
6. Cadastro de Clientes	3
7. Ordem	4
7.1. Transmissão de ordens	4
7.2. Procedimento de Recusa e Cancelamento de Ordens.....	4
7.3. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens	5
7.4. Horário para Recebimento das Ordens.....	5
7.5. Guarda de informações	5
7.6. Registro	5
7.7. Formalização do Registro (Controle).....	5
7.8. Prazo de validade das ordens	5
7.9. Execução das ordens	6
7.10. Distribuição de Negócios	6
7.11. Informação e Confirmação da execução	6
7.12. Liquidação das operações	6
8. Abertura de contas de custódia de títulos e valores mobiliários (TVMs).....	7
9. Controle e Risco	7
10. Sistema de gravação de ligações telefônicas	7
11. Pessoas Vinculadas	7
12. Monitoramento de Investimentos.....	8
13. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	8
14. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios.....	9
15. Canais de relacionamento	9
16. Código de conduta.....	9
17. Conflito de interesses	9
18. Lei Anticorrupção.....	9
19. Disposições Gerais	10

1. Objetivo

Estabelecer as regras e parâmetros de atuação relativos às intermediações de valores mobiliários adotados pelo Conglomerado Daycoval (“Daycoval”).

2. Abrangência e Aplicação

A todos os colaboradores envolvidos na intermediação de valores mobiliários.

3. Implementação e Revisão

Imediata, a partir da aprovação pela Diretoria de Relações com Investidores, Clientes, Marketing e Recursos Humanos, e publicação na Intranet Corporativa – Portal de Instruções Normativas.

A norma deve ser atualizada anualmente ou quando da alteração de regulamentação ou procedimentos internos.

4. Regra(s) regulamentar(es)

ICVM 505/11: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

ICVM 581/16: Altera o art. 25 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

5. Regra(s) interna(s)

A norma poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento, estando nossos clientes automaticamente vinculados ao contrato de intermediação e termos ou condições de operações que vierem a ser adotados.

A comunicação de qualquer alteração ocorrida nesta norma aos clientes deve ser realizada por meio da atualização do conteúdo do documento do site do Banco Daycoval S.A.

6. Cadastro de Clientes

Para cumprimento das normas e procedimentos internos, para início de relacionamento e realização de operações, o cliente deve disponibilizar todas as informações cadastrais demandadas mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, questionário *suitability*, bem como, deve disponibilizar as cópias dos documentos exigidos para fins comprobatórios e, assinar o Contrato de intermediação para realização de operações nos mercados administrados pela B3 e Contrato de prestação de serviços de custódia qualificada de ativos.

O cliente deve manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, mesmo dentro do prazo de validade, obrigando-se a nos informar toda e qualquer alteração ocorrida.

A não atualização cadastral pode incorrer em recusa de ordens devido à ausência ou inconsistências decorrentes do cadastro.

As atualizações cadastrais devem ocorrer, preferencialmente, por meio do Dayconnect ou por meio da área comercial.

A declaração de pessoa politicamente exposta deve ser parte integrante da ficha cadastral para adoção de medidas de supervisão com maior rigor para relacionamento e operações que envolvam essas pessoas.

A identificação de pessoa vinculada deve ser realizada por meio do contrato de intermediação.

Nas respectivas fichas e documentos cadastrais devem ser explícitos a identificação de entidades ou pessoas que podem operar por conta e ordem do cliente.

Outros documentos podem ser solicitados, se necessário, de acordo com particularidades dos produtos distribuídos, como forma de suportar e/ou fundamentar requisitos identificados no cliente.

7. Ordem

Para fins do normativo compreende-se por “ordem” a ação anterior à execução da operação pelo qual o cliente determina a negociação ou registro da operação de valor mobiliário em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens devem ser realizadas somente após o processo de aceitação do cliente.

O Banco Daycoval S.A. pode acatar ordens de seus clientes para operações nos mercados à vista (lote padrão e fracionário), a termo, de opções, futuros e swaps.

Todos os clientes (comitentes finais) devem ser identificados quando da transmissão das ordens.

7.1. Transmissão de ordens

As ordens devem ser transmitidas verbalmente e com ligações gravadas e/ou por escrito.

a) São verbais as ordens recebidas via telefone com ramal gravado. É vedada a aceitação de ordens oriundas de dispositivos móveis, aplicativos de comunicação, tais como celulares, etc.

b) São consideradas escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico, serviço de mensagem instantânea, *Bloomberg*, *Reuters* e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

Tais ferramentas permitem a realização de inspeções e auditorias, caso seja necessário, bem como estão protegidas contra adulterações.

7.2. Procedimento de Recusa e Cancelamento de Ordens

O Banco Daycoval S.A. pode, a seu exclusivo critério, recusar o registro e execução de ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata, não sendo obrigado a revelar as razões da recusa.

O Banco Daycoval S.A. não acata ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de títulos e valores mobiliários.

O Banco Daycoval S.A. pode condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

b) que os títulos a serem vendidos estejam sub custodiados por intermédio do Banco Daycoval S.A.;

c) na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou garantias, nas *clearings*, conforme o caso, por intermédio do Banco Daycoval S.A, desde que aceitas como garantia pela B3.

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada pode ser cancelada, respeitando-se os procedimentos operacionais de cada produto. Entretanto, o atendimento à solicitação de cancelamento de uma ordem somente deve ocorrer após a confirmação da sua não execução via Sistemas Operacionais das Bolsas de Valores ou Mercado de Balcão Organizado.

O Banco Daycoval S.A. pode cancelar uma ordem quando esta representar risco de inadimplência ou infringir normas operacionais do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, sendo, então, o cliente comunicado sobre o cancelamento.

Quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada, a mesma deve ser cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem.

7.3. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

O Banco Daycoval S.A. somente pode receber ordens emitidas pelo cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados no cadastro do cliente. O Banco Daycoval S.A. não opera com clientes não residentes, portanto, regras específicas não são aplicáveis.

No caso de procurador, cabe ao cliente apresentar procuração, que deve ser arquivada juntamente com os documentos cadastrais, devendo o cliente, ainda, informar o Banco Daycoval S.A. sobre a eventual revogação do mandato.

O cliente deve ter ciência que deve acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar o Banco Daycoval S.A. de qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador possam lhe causar.

7.4. Horário para Recebimento das Ordens

As ordens devem ser recebidas durante o horário de funcionamento das entidades administradoras de mercados organizados dos produtos negociados. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, terão validade somente para a sessão de negociação seguinte, mediante confirmação dada pelo cliente.

7.5. Guarda de informações

Todos os registros de ordem e de operações devem ter as informações eletrônicas bem como a documentação delas proveniente, guardadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.6. Registro

As ordens solicitadas pelos clientes, por meio eletrônico ou verbal, devem ser registradas no Banco Daycoval S.A. e transmitidas às instituições contratadas para sua execução.

A cada ordem deve ser atribuído um número constituído pela data e seriação cronológica de recebimento.

7.7. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens deve se dar por sistema operacional específico, onde devem constar, para cada ordem, as seguintes informações:

- Código de identificação do cliente junto ao Banco Daycoval S.A.;
- Data, horário e número que identifique a ordem;
- Objeto da ordem (características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação;
- Tipo de ordem, quando necessário;
- Prazo de validade, quando necessário.

7.8. Prazo de validade das ordens

O Banco Daycoval S.A. deve acartar ordens de operações com prazo de validade determinado pelo cliente, quando de seu registro.

Todas as ordens devem ter duração diária, podendo ser renovadas, diária e automaticamente, até o prazo limite definido pelo cliente.

Findo o prazo de validade da ordem, caso não executada, a mesma deve ser considerada como vencida, não sendo mais encaminhada para negociação. Caso seja do interesse do cliente, deve ser transmitida nova ordem.

7.9. Execução das ordens

A critério do Banco Daycoval S.A., as ordens podem ser agrupadas por tipo de mercado, título e preço.

No que se refere ao processo de repasse de ordens, a entidade não realiza tais transações.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da corretora executante ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, podem ser executadas por intermédio de outro sistema de negociação, disponibilizado pela B3 ou por outra corretora. Transações relativas ao processo de repasse de ordens não é realizado pela instituição.

A tabela com informações de corretagem deve estar disponível para consulta no site do Banco Daycoval S.A. na internet, preferencialmente na página com informações relacionadas a investimentos em Renda Variável.

7.10. Distribuição de Negócios

A distribuição dos negócios deve ocorrer por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) somente ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio devem concorrer em sua distribuição;
- b) a prioridade para o atendimento de ordens de um mesmo tipo deve obedecer a numeração cronológica de recepção;
- c) as ordens de pessoas não vinculadas ao Banco Daycoval S.A. devem ter prioridade em relação às ordens de pessoas a ele vinculadas.

7.11. Informação e Confirmação da execução

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, o Banco Daycoval S.A. deve confirmar a execução e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por escrito.

Após o encerramento do pregão, deve ser enviada a nota de negociação, preferencialmente, por e-mail ao investidor. Este documento deve ser extraído do sistema de gestão de ativos, confirmando a execução da operação, bem como os valores devidos da negociação.

De acordo com o ativo negociado, o cliente deve receber, no endereço constante em seu cadastro, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela B3, que demonstra os negócios realizados em seu nome, bem como Nota de Corretagem remetida pelo Banco Daycoval S.A.

7.12. Liquidação das operações

A liquidação das operações deve ser feita por meio de lançamentos efetuados em conta corrente de titularidade do cliente no Banco Daycoval S.A.

O cliente obriga-se a pagar ao Banco Daycoval S.A. os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Caso existam débitos pendentes, em nome do cliente, junto ao Banco Daycoval S.A., oriundos de operações de compra e venda de ativos nos mercados à vista, o Daycoval está autorizado a liquidar, em bolsa ou em câmaras de liquidação, os ativos e/ou direitos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como executar bens e direitos

dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do Banco Daycoval S.A., aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. Abertura de contas de custódia de títulos e valores mobiliários (TVMs)

O cliente, no momento de seu cadastramento, adere aos termos do contrato de prestação de serviços das câmaras de liquidação, firmado pelo Banco Daycoval S.A., outorgando poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados em custódia deve ser creditado na conta corrente do cliente, junto ao Banco Daycoval S.A., e os ativos recebidos devem ser depositados em sua conta de custódia.

O cliente declara estar ciente de que, nos casos de ativos custodiados na B3, a prestação do serviço de custódia deve ser controlada pelo Banco Daycoval S.A., na qualidade de participante-cotista daquela Câmara.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente deve ser realizado pelo Banco Daycoval S.A., mediante autorização do cliente e prévio depósito de numerário correspondente.

O cliente deve receber, no endereço constante de seu cadastro, extratos mensais emitidos pela CBLC, contendo a relação de ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pelo Banco Daycoval S.A. deve ser exclusivamente por ele movimentada.

9. Controle e Risco

O Banco Daycoval S.A. monitora continuamente sua exposição ao risco decorrente das posições mantidas por seus clientes.

O Banco Daycoval S.A., estabelece, a seu exclusivo critério, limites operacionais e mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação aos clientes.

10. Sistema de gravação de ligações telefônicas

As conversas telefônicas do cliente com o Banco Daycoval S.A. e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, devem ser gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações devem ser arquivadas pelo Banco Daycoval S.A. pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11. Pessoas Vinculadas

Para fins desta norma, considera-se como pessoas vinculadas:

1. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
2. Agente autônomos que prestem serviços ao intermediário;
3. Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
4. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
5. Sociedades controladas, diretas ou indiretamente, pelo intermédio ou por pessoas a ele vinculadas;
6. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "1" a "4"; e

7. Clubes e fundos de investimentos, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

No que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas, devem ser observadas as seguintes condições:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Instituição, não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - II. Às pessoas vinculadas à Instituição, em relação às operações em mercado organizado em que a Instituição não seja pessoa autorizada a operar.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da Instituição.
- As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição devem escolher apenas um intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

12. Monitoramento de Investimentos

No processo de cadastramento do cliente é realizada a identificação de seu perfil de tolerância ao risco, a partir do preenchimento do Questionário Perfil do Investidor, conforme regras e procedimentos descritos no normativo [002 API 001 - Norma API - Suitability](#). As informações obtidas neste processo possibilitam entender seu perfil financeiro e de investimentos para o atendimento adequado de suas demandas.

Foram definidos 03 (três) perfis de risco de clientes, levando em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, define-se a classificação dos perfis, conforme abaixo:

- Conservador;
- Moderado;
- Arrojado.

As informações obtidas neste processo possibilitam entender o perfil financeiro e de investimentos para o atendimento adequado das demandas de cada cliente.

13. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

O Banco Daycoval S.A. possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da negociação de valores mobiliários, incluindo, no mínimo, os seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários;
- Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM;
- Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo clientes, quando for o caso;
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

14. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

Todos os documentos e informações exigidos, bem como toda correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatório e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos.

Os controles internos implantados são suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas.

15. Canais de relacionamento

Os canais de relacionamento com a instituição, para envio de sugestões, dúvidas ou reclamações relacionadas ao processo de negociação de valores mobiliários, estão divulgados no sitio do Banco Daycoval S.A. na internet, nas páginas de investimentos.

16. Código de conduta

A ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais que devem nortear a conduta dos colaboradores do Banco Daycoval S.A., estão descritos no documento [001 RHU 001 - Código de Conduta](#) e divulgados no site da Instituição.

Foram definidas regras parametrizadas nos sistemas operacionais para mitigar os riscos de privilégio dos interesses próprios do Banco Daycoval S.A. ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes.

17. Conflito de interesses

Para a mitigação de um possível conflito de interesse entre as atividades desenvolvidas pelo Banco Daycoval S.A. e/ou por instituições coligadas são definidas equipes, estruturas físicas e operacionais distintas, os procedimentos são devidamente segregados e documentados, bem como, estão definidas as diretrizes para investimentos pessoais dos colaboradores e pessoas vinculadas na [Política de Investimento Pessoal](#).

No tocante ao possível conflito de interesse e parcialidade dos profissionais envolvidos na gestão de carteiras, são realizados procedimentos de auditoria interna, para que sejam analisadas e verificadas as negociações efetuadas pelos colaboradores com os clientes.

18. Lei Anticorrupção

O Banco Daycoval S.A. pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Banco Daycoval S.A. que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 ("Lei Anticorrupção").

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Banco Daycoval S.A. instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

19. Disposições Gerais

Estas diretrizes destinam-se exclusivamente para uso do Banco Daycoval S.A.
